

ARTIGO 19.º

Arbitragem

1 — Qualquer litígio ou diferendo entre os membros do Agrupamento relativo à interpretação, execução ou cumprimento dos presentes estatutos, que não, seja amigavelmente resolvido no âmbito do conselho de administração ou da assembleia geral, será, em primeira instância, obrigatoriamente objecto de uma tentativa de conciliação a realizar pelos respectivos presidentes dos conselhos de administração dos membros do Agrupamento ou quem estes indiquem para o efeito.

2 — O diferendo será apresentado aos referidos Administradores por qualquer dos membros do Agrupamento, os quais deverão decidir por unanimidade, no prazo de 10 dias de calendário.

3 — Os conflitos cuja resolução se não mostre possível ou se não obtenha nos termos dos números anteriores, serão submetidos exclusivamente a arbitragem, de acordo com as regras de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, por três árbitros a designar de acordo com as respectivas regras.

4 — O funcionamento da arbitragem, seguirá a tramitação supletiva fixada pela Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 20.º

Notificações

1 — Quaisquer notificações ou comunicações a efectuar entre as partes, no âmbito do ACE, deverão ser efectuadas por carta registada, telegrama ou telefax, devendo ser endereçadas para as moradas das respectivas sedes e deverão ser consideradas como efectuadas nas seguintes condições:

a) Telefax — Data de emissão sujeita a impressão do código de recepção da outra parte;

b) Telegrama — 24 horas após a sua expedição;

c) Correio registado — 72 horas após a expedição;

2 — De todas as comunicações recebidas e ou notificações expedidas será enviada cópia ao conselho de administração do ACE.

ARTIGO 21.º

Alterações

1 — Nada foi convencionado entre as partes, relacionado com matéria objecto da constituição do ACE, para além do que fica escrito nas cláusulas estatutárias.

2 — Quaisquer alterações aos presentes estatutos, só serão válidas desde que convencionadas por escrito, com a menção expressa de quais as cláusulas eliminadas e ou alteradas e da redacção que passa a ter cada uma das alteradas e ou aditadas.

ARTIGO 22.º

Títulos e epígrafes

Os títulos e epígrafes usados nestes estatutos servem apenas para facilitar a respectiva consulta, sendo destituídos de qualquer efeito jurídico, não sendo legítimo a qualquer das partes e ou terceiros prevalecer-se dos mesmos para obstar à aplicação do regime contido nas respectivas cláusulas.

Certifico ainda, que foram designados os órgãos sociais para o biénio de 2005-2006:

Conselho de administração: presidente — Maria de Fátima Paulino da Silva Antunes Rodrigues, com domicílio profissional na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 2, piso 9, sala 7, Lisboa; vogais — Carlos Alberto Chouriço Moniz e Manuel António Baptista Maçara, acima identificados.

Fiscal único: Rui Ascensão & Esteves Afonso, SROC, representada pelo Dr. Rui Gonçalves de Ascensão (efectivo), residente no Campo Grande, 28.10.º, D, Lisboa; Luís Esteves Afonso, ROC (suplente), residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, 137, Carcavelos, Cascais.

24 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*. 2009832949

SOMAGUE/ENGIGÁS/NEOPUL, CONSTRUTORES A. C. E.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 00011/050711; identificação de pessoa colectiva n.º 506997154; inscrição n.º 4, averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 30 a 32/050628.

Certifico que foi depositada a escritura de que consta a alteração dos artigos 1.º, n.º 2, e e 14.º, n.º 3, do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — O Agrupamento tem a sua sede no Edifício Sintra-Cascais Escritórios, sito na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, podendo a mesma ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 14.º

1 — (*Redacção inalterada.*)

2 — (*Redacção inalterada.*)

3 — O Agrupamento fica obrigado, sem prejuízo da delegação de poderes pelo conselho de administração em qualquer dos administradores em exercício:

Pelas assinaturas de dois administradores, devendo uma delas ser sempre de um dos administradores designado pela agrupada Somague Engenharia, S. A., ou pelas assinaturas de um administrador e de um procurador constituído nos termos do n.º 1, alínea k), do artigo 9.º destes estatutos.

E a cessação de funções de Júlio Eurico Morais Pereira, em 9 de Maio de 2005, por renúncia e a designação de Paulo Jorge Moreira Ramalho, para gerente da sociedade em epígrafe por deliberação de 9 de Maio de 2005.

O texto completo dos estatutos na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

11 de Julho de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manuel Pereira Coimbra Fernandes*. 2010213564

TÁXIS NOVA ERA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 14 868; identificação de pessoa colectiva n.º 504554573; data do depósito: 180505.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

29 de Julho de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel Ramos Cunha*. 2010632419

VASP — DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 11 528; identificação de pessoa colectiva n.º 500428344; inscrição n.º 34; número e data da apresentação: 14/050309.

Certifico que por escritura depositada na pasta respectiva a sociedade supra alterou o pacto tendo em consequência os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º, adicionados cinco novos artigos e consequente renumeração, o que passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Firma, duração e objecto social

ARTIGO 1.º

Firma, sede, representação social e duração

1 — A sociedade adopta a firma VASP — Distribuidora de Publicações, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Grajal, em Venda Seca, na freguesia de Belas, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá transferir ou deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.